



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 101,13  
PARADECERES N.ºs 101,13

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 31 de julho de 2013.

Ofício nº 104/2.013 - DA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número: 3891 Data: 6/8/13  
Horário: 9:37  
Responsável: Angela

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis - SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 41/2013

78/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 41/2013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para incluir atividade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um crédito adicional, especial, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para os fins que especifica.

Aproveito do ensejo para reafirmar à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Câmara Municipal de Assis  
13/08/13  
Chefe do Departamento do Legislativo

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 41/2013)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

A iniciativa da presente propositura tem por finalidade a adequação das peças orçamentárias relativas ao exercício de 2013, por meio da inclusão da atividade nº 457 – Reforma, ampliação, construção, manutenção e conservação do TONICÃO.

Essa medida se faz necessária, a fim de que o Município, por meio da Autarquia Municipal de Esportes, possa realizar a contratação de serviços para execução das obras necessárias no Estádio Municipal Tonicão, dotando-o de dispositivos de acessibilidade.

Assim, o projeto concebido para execução da obra atende as disposições da NBR 9050/04, no que diz respeito a rampas, corredores, portas e sanitários, destinados a acessibilidade de pessoas portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, nos termos das Leis Federais nº 10.048/2000 e 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296 e Lei Municipal nº 4.094/2001.

Com isto, o Tonicão será contemplado com a adaptação da Portaria, Sanitários Públicos, Vestiário Local, Vestiário Visitante e Bloco 1 com a reforma do sanitário público e construção de bloco para instalação de um elevador tipo plataforma hidráulica.

Essa importante medida está sendo tomada em atendimento a todos os quesitos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, principalmente o Ministério Público, visando dotar as instalações daquele Estádio Municipal de segurança e de fácil acesso a toda população. P



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Diante destas razões, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 41/2013, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para a inclusão de atividade no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura no Orçamento Programa Anual do Município, de um Crédito Adicional, de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de julho de 2013.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 101.113  
PARCERES N.ºs 101.113

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

PROJETO DE LEI Nº 78/2013

**Dispõe sobre a inclusão de atividade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas metas e prioridades do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual a seguinte atividade 457 - REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TONICÃO.

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

05. AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS  
05.12 AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
05.12.01 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO  
27.811.0053.2.457 REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NO TONICÃO  
4.4.90.51 Obras e Instalações..... R\$ 120.000,00  
Fonte Recurso – 01 – Tesouro  
Aplicação – 110.0000 - Geral

**Art. 3º** - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso II do § 1º, do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, da dotação orçamentária, abaixo:

05. AUTARQUIA DE ESPORTES DE ASSIS  
05.12 AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS  
05.12.01 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO  
27.811.0053.2.133 A BOLA DA VEZ - AÇÃO E COMPETIÇÃO  
(9736) 339039 Outros Serv. Terceiros - P.Jurídica.....R\$ 120.000,00  
Fonte – 01 - Tesouro  
Aplicação – 110.0000 – Geral



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 31 de julho de 2.013.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO Nº 205/2.013

Solicitação de parecer jurídico pela Secretaria de Governo referente ao projeto de Lei que trata da autorização Legislativa ao Poder Executivo Municipal para incluir Atividade no PPA, LDO, LOA E ABRIR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO, um crédito adicional para fins que especifica.

### I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Administração, cujo teor almeja à emissão de parecer jurídico a respeito do projeto que tem por escopo permear a autorização do Poder Executivo Municipal para que venha incluir atividade junto ao PPA – PLANO PLURIANUAL, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL e abrir junto ao Orçamento Programa Anual do Município, um crédito adicional, especial, no valor compreendido de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

Conforme se afere nas razões junto à exposição de motivos que acompanha o projeto de Lei, verifica-se que o seu objeto alcança a possibilidade da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES contratar serviços voltados à execução de obras necessárias junto ao Estádio "TONICÃO", dotando-o de dispositivos de acesso, tais como rampas, corredores, portas e sanitários destinados à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, atendendo



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

assim as exigências contidas nas Leis Federais nºs. 10.048/2000 e 19.098/2000, Decreto Federal nº 5.296 e Lei Municipal nº 4.094/2001.

É o relatório.

## II – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

No tocante ao solicitado, cabe esclarecer que o projeto em questão é proposto com embasamento legal nos dispositivos acima invocados, os quais tem por escopo facultar às pessoas portadores de necessidades especiais, o acesso às instalações do estádio ANTONIO VIANNA SILVA – TONICÃO.

Nesse sentido:

**“LEI No 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000 - Art. 1º**  
**As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.**

**LEI No 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000. Art. 1º**  
**Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.**

**Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.”**

**Destaque-se ainda que a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, ainda em seus Art. 4º e 162, ressalvam ser dele atribuições a promoção do bem estar de seus cidadãos:**

**Artigo 4º - São objetivos fundamentais do Município:**

**II - promover o bem-estar de todos os munícipes, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, estado civil, convicções políticas e quaisquer outras formas de discriminação;**

**Artigo 162 - A política de desenvolvimento urbano a ser executada pelo Poder Público terá como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia de bem-estar de sua população.**

Noutra esteira, cabe ressaltar que o presente projeto obedece a Lei Orgânica do Município de Assis, pois para formalização de convênios dessa envergadura há necessidade de Autorização Legislativa, conforme preceituam os artigos 15, inciso XVII, 146 e 147 da carta política municipal

Já no campo da Constitucionalidade não verifico vício de iniciativa ou qualquer outro aspecto que possa infringir a Constitucionalidade da Norma.

Contudo, cabe ressaltar que a análise desta solicitação refere-se apenas ao aspecto jurídico, não nos cabendo análise de dados técnicos, ficando seu acatamento sujeito à avaliação discricionária da autoridade solicitante.

### III – CONCLUSÃO

**Diante do exposto, estando o projeto de Lei em consonância com a legislação municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, bem como também obedecem aos princípios norteadores da administração pública, opino no sentido de que seja o**



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

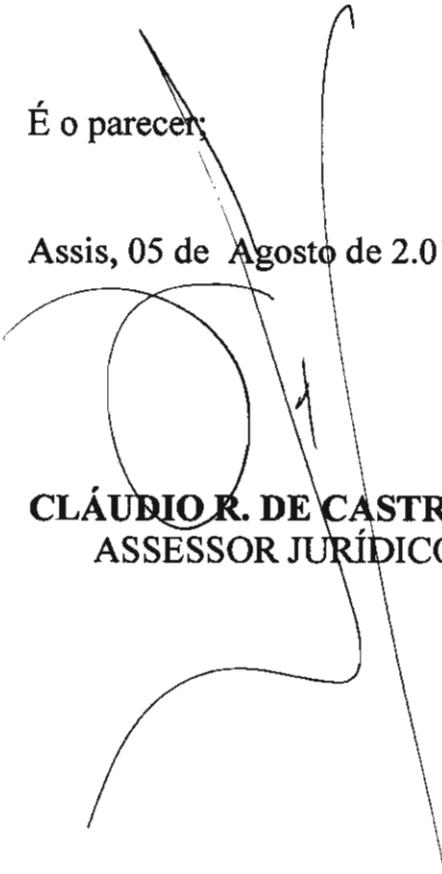
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

mesmo enviado para a apreciação dos Nobres Vereadores de nossa Casa de Leis.

É o parecer:

Assis, 05 de Agosto de 2.013.

  
CLÁUDIO R. DE CASTRO CAMPOS  
ASSESSOR JURÍDICO



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº. 78/2013  
PARECER Nº. 101/2013**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a inclusão de atividade no Plano Plurianual, Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e abre um Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional especial, o Poder Executivo, autor, indica que refere-se à fonte de recurso da própria Autarquia Municipal de esportes.

O Executivo informa que o valor, a ser gasto, visa à reforma, construção, ampliação e manutenção do estádio Municipal "TONICÃO", visando adequar exigências do Ministério Público, como bem fundamenta o senhor Prefeito em suas exposições de motivo.

É importante destacar ainda, que, os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto no inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida maioria absoluta de votos.

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 15 de agosto de 2013.

~~DURVALINO BINATO NETO~~  
~~Procurador Jurídico~~

~~DANIEL ALEXANDRE BUENO~~  
~~Procurador Jurídico~~